

## ACÓRDÃO AC - CON Nº 00006/2017 - TCMGO - PLENO

Processo nº	05737/2016
Município	Itapuranga
Órgão	Câmara Municipal
Assunto	Consulta – Concessão de adicional de periculosidade a Guarda Noturno da Câmara Municipal
Período de Referência	2016
Consulente	Nelson Geraldo Pinto - Presidente
CPF nº	463.463.411-20
Relator	Conselheiro Substituto Irany Júnior

CONSULTA. 1. PRESENÇA DOS REQUISITOS. CONHECIMENTO. 2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. CONCESSÃO A SERVIDOR DO LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE. ADOÇÃO INTEGRAL DO DISPOSITIVO 3. PERÍCIA TÉCNICA. DESNECESSIDADE EM FACE DA NATUREZA DA ATIVIDADE.

1. Conhece-se da consulta que cumpre os requisitos de admissibilidade.
2. A Câmara Municipal só poderá utilizar dispositivo contido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para pagamento de adicional de periculosidade, a servidores do Legislativo que exercem a atividade de guarda noturno, se atender integralmente aos requisitos do dispositivo, inclusive a eventual regulamentação pelo Chefe do Executivo.
3. A adoção integral do dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos para conceder gratificação de periculosidade a servidor que faz a guarda patrimonial (guarda noturno) não carece de prévia realização de perícia técnica, devido à natureza da respectiva atividade.

Trata-se de Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapuranga, Nelson Geraldo Pinto, 5/4/2016, cujo objeto, articulado em dois quesitos:

*1) É possível pagar, sem que haja lei específica do Poder Legislativo, adicional de periculosidade a servidor titular do cargo de guarda noturno da Câmara, utilizando o dispositivo geral do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, mediante regulamentação própria?*

*2) Caso positivo, é necessária a prévia realização de perícia técnica para aferir a existência de condições de risco ou de local considerado perigoso?*

2. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acordam os Conselheiros integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos da Proposta de Decisão nº 224/2016-GCSICJ do Conselheiro Substituto Irany Júnior, Relator, para:

I - CONHECER da consulta, pelo cumprimento dos requisitos de admissibilidade, outorgando-lhe eficácia normativa geral;

II - RESPONDER ao Consulente, em decorrência da análise de mérito do **Quesito nº 1** que a Câmara Municipal só poderá utilizar dispositivo contido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para pagamento de adicional de periculosidade a servidores do Legislativo, que exercem a atividade de guarda noturno, se atender integralmente aos requisitos do dispositivo, inclusive a eventual regulamentação pelo Chefe do Executivo;

III - RESPONDER ao Consulente, em decorrência da análise de mérito do **Quesito nº 2**, que a adoção integral do dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos para conceder gratificação de periculosidade a servidor que faz a guarda patrimonial (guarda noturno) não carece de prévia realização de perícia técnica, devido à natureza da respectiva atividade;

IV - ENCAMINHAR ao Consulente as cópias deste Acórdão, do Relatório e Proposta de Decisão que o fundamenta, nos termos da Lei nº 15.958/2007 e do Regimento Interno.

3. À Superintendência de Secretaria para as providências cabíveis.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,  
em Goiânia, aos 15 dias do mês do fevereiro de 2017.

Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto  
Presidente

Maria Teresa F. Garrido Santos  
Conselheira

Sebastião Monteiro  
Conselheiro

Votantes:

Francisco José Ramos  
Conselheiro

Nilo Resende  
Conselheiro

Daniel Goulart  
Conselheiro

Valcenor Braz de Queiroz  
Conselheiro

Não  
votante:

Irany de Carvalho Júnior  
Conselheiro Substituto  
Relator

Presente: Régis Gonçalves Leite Ministério Público de Contas